



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ/RS E ADILSON GIGLIOLI  
- ARQUITETURA E URBANISMO  
LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADILSON GIGLIOLI - ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.853.005/0001-23, estabelecida na Rua Carlos Joao Grando, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio Do Palma/RS, telefone: (54) 99999-4088, e-mail: adgl.arquitetura@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam celebrar a presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 238/2025, Processo nº 778/2025, justificativa da Secretaria Municipal da Administração e artigo 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PAISAGISMO PARA ENTORNOS DO MONUMENTO DO CRISTO, MUSEU E ARQUIVO MUNICIPAL DE GUAPORÉ** nos termos das cláusulas que seguem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	Projeto de paisagismo para o entorno do Cristo, a ser entregue em formato físico (impresso e digital PDF).	2.700,00	2.700,00
2	1	UN	Projeto de paisagismo para o entorno do Museu e Arquivo Municipal, a ser entregue em formato físico (impresso e digital PDF).	3.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

\* Banco: SICREDI

\* AG: 0226

\* CC: 71002-3

**2.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.7.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.8.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - 2.042 - Manutenção das Atividades do Depto de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais - **5080**

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

08.03 - 2.045 - Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços técnicos profissionais - **7091**

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 0001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

**3.1.** A empresa contratada deverá executar o serviço contratado em até 30 dias, após a emissão do contrato, conforme solicitação da secretaria correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**3.2.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.3.** Quando da execução dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.4.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.6.** O presente contrato tem vigência de 18 de julho de 2025 a 30 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**5.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- Gestor: Marcia Pez
- Fiscal: Marcos Scalco
- Suplente: Milene Bassani

**5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no CONTRATO e na proposta;

**5.2.6.** Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

**5.2.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.6. O CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 104 e incisos da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1. A CONTRATADA** somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.5.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.8.1.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**8.8.2.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 17 de julho de 2025.

**ADILSON GIGLIOLI - ARQUITETURA E  
URBANISMO LTDA.  
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ CARLOS FAVA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 73.614**

\_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISIÇÃO Nº 414/2025**

Município de Guaporé/RS.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte vem solicitar liberação de recursos para  
Contratação dos serviços abaixo relacionados para manutenção das atividades desta secretaria.

ITEM	QTD	UN		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	71530	Projeto de paisagismo para o entorno do Cristo, a ser entregue em formato físico (impresso e digital PDF).	2.700,00 00	2.700,0000
2	1	UN	71531	Projeto de paisagismo para o entorno do Museu e Arquivo Municipal, a ser entregue em formato físico (impresso e digital PDF).	3.000,00 00	3.000,0000

TOTAL						5.700,00
-------	--	--	--	--	--	----------

## 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a referida contratação de empresa especializada na

Delibera o artigo 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, na Lei nº 14.133/2021: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: observa-se que o inciso III do artigo 74 da NLLC é claro ao deliberar que uma das formas legais de contratação por inexigibilidade é estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;. Tal circunstância é encontrada nesta requisição. A empresa em questão é **conveniada à ATUASERRA**, associação na qual o Município de Guaporé/RS faz parte e por este motivo tem o benefício de custo menor dos serviços, conforme orçamentos em anexo. Motivado pelo acima exposto, reunidos todos os requisitos legais para o enquadramento do caso em tela, **sugere-se que a contratação seja realizada através da modalidade de inexigibilidade de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

licitação, consoante adequação da contratação na modalidade referida no artigo 74, inciso III, alínea “g” da Lei 14.133/2021

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, ou seja: que a contratação do serviço permita a realização de projetos de arquitetura e urbanismo para futuras obras de melhoria dos espaços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:**

O serviço tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. DA EXECUÇÃO**

Quanto ao objeto, o mesmo deverá ser executado em até 30 dias, após a emissão do contrato, e entregue impresso e em formato digital no endereço: R. do Nascente, 1350 - Centro, Guaporé - RS, 99200-000 (sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS).

### **6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente incluindo os encargos, impostos e verbas trabalhistas de seus funcionários;
- b) Manter disciplina nos locais de serviço;
- c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público se o utilizar;

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

A gestão será realizada pela Secretária de Turismo, Cultura e Esporte, Sra. Marcia Pez. A fiscalização pelo Sr. Vitor Henrique Tirapelli. Como suplente, o Sr. Rafael Vítor Zanella Bison.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**O pagamento será realizado em até 30 dias** após a realização do serviço, mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:**

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será **o menor preço global tendo em vista a necessidade de padronização do serviço a ser realizado.**

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor menor global estimado através dos orçamentos para a presente contratação é de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais). O valor tem por base orçamentos em anexo.

Guaporé, 25 de março de  
2025.

---

Marcia Pez

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS